

PROJETO DE LEI Nº 010/2011

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 8,50 % (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2011, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de março de 2011.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 8,50 %, foi obtido através de estudo sobre a variação do IGPM (11,30 %) nos últimos 12 meses (março/2010 a fevereiro/2011) e do aumento do ano de 2010. No ano passado a variação dos últimos 12 meses (março/2009 a fevereiro/2010) foi de 0,25 %, sendo repassado um aumento real de 3,00 %. Deste modo chegou-se ao índice de 8,50 %, diminuindo os 2,75 % (aumento de 2010) dos 11,30 % (IGPM/2011). Após estudos financeiros e orçamentários, propomos o reajuste nos percentuais estabelecidos pelo presente Projeto.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência.

